



1 RUA DO OUVIDOR N. 51A, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ
2 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP - CNPJ: 33.927.377/0001-40
3 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
4 (21) 3653-0821

CONTRATO Nº 052/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP E A EMPRESA LEFE EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA

O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 33.927.377/0001-40, através de sua representante legal, Luciana Roque Machado Resende Obrecht, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 09838281-5, inscrita no CPF sob o nº 055.026.927-44, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa LEFE EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.117/0001-03, com sede no endereço Rua General Andrade Neves, nº 306, galpão, São Domingos - Niterói/RJ - CEP: 24.210-000, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. Felipe Oliveira Brum da Costa, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 52.858.65-0, inscrito no CPF sob o nº 059.442.026-10, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM firmar o presente CONTRATO, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a locação de ambulâncias tipo "B" (Ambulância Básica) e "D" (Avançada UTI) tripuladas com técnicos de enfermagem e enfermeiros, equipada com medicamentos, materiais e equipamentos de primeiros socorros, visando o atendimento às necessidades do Contrato de Gestão nº 009/2020, celebrado entre o Município de Saquarema e o CONTRATANTE.

1.1.1. As ambulâncias locadas deverão atender às seguintes unidades de saúde:

Posto de Urgência de Saquarema
Posto de Urgência de Sampaio Correia

9/11

Posto de Urgência de Jacaré
Hospital Municipal Nossa Senhora do Nazareth

1.1.2. Para a execução dos serviços ora CONTRATADOS, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE:

QUANTITATIVO	DESCRIÇÃO
02	Ambulâncias de Suporte Avançado UTI (Tipo D): Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou transporte interhospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. A tripulação será composta por 01 (um) enfermeiro.
01	Ambulância (Tipo B): Utilizada para o transporte de pacientes sem risco de vida, remoções simples e de caráter eletivo. Além disso, neste caso, a tripulação será composta por 01 (um) técnico de enfermagem.
Obs.: As ambulâncias deverão dispor, no mínimo, das características, materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente, em atendimento a Portaria nº 2.048/02 do Ministério da Saúde.	

- 1.1.3. As ambulâncias fornecidas pela CONTRATADA deverão estar à disposição do CONTRATANTE pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 1.1.4. As ambulâncias utilizadas nos serviços prestados deverão ter, no máximo, 2 (dois) anos de fabricação.
- 1.2. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas geradas em decorrência da regular utilização das ambulâncias, tais como manutenção preventiva e corretiva, combustível, pedágio, seguro, IPVA, eventuais taxas e impostos que incidam, bem como higienização, equipamentos de uso da enfermagem, medicamentos, insumos, dentre outros acessórios necessários para transporte de pacientes.



① RUA DO OLVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
② CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 13.927.377/0001-40.
③ WWW.NOVOCEPP.COM.BR
④ (21) 3503-0821

1.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio e por escrito, mediante concordância das partes.

1.4. Fica estabelecido que as condições e definições presentes na proposta encaminhada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente CONTRATO vigorará a contar da assinatura do presente termo até o dia 10 de março de 2021, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada mensalmente pelo representante do CONTRATANTE, e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de Saquarema.
- II. Exercer a fiscalização do CONTRATO, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- III. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- IV. Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da CONTRATADA, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.



① RUA DO OLVIDOR, N. 108, SEGURADO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
② CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP - CNPJ: 33.927.377/0001-40
③ WWW.NOVOCEPP.COM.BR
④ (21) 3552-0821

- V. Permitir que os colaboradores da CONTRATADA, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- VI. Comunicar ao responsável da CONTRATADA, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

- I. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto ora contratado.
- II. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura de Saquarema.
- III. Manter, durante toda a duração deste CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IV. Exibir e disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- V. Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CONTRATANTE, eventuais certidões de regularidade fiscal, trabalhista, ou qualquer outra exigida em decorrência dos serviços objeto deste CONTRATO.
- VI. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, ressalvado o direito da CONTRATANTE



1 RUA DO OLVIDOR, N. 103, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ
2 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40
3 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
4 (21) 3527-0821

- de exigir outros documentos. Fica estabelecida a obrigação da CONTRATADA de comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu contrato social.
- VII. Fornecer todas as informações necessárias à plena execução do objeto deste CONTRATO.
- VIII. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste CONTRATO, ficando expressamente estabelecido uma tolerância de 90 (noventa) dias em caso de atrasos nos pagamentos.
- IX. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE.
- X. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria CONTRATADA ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- XI. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) antes da execução do serviço eventual motivo que impossibilite o cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste CONTRATO.
- XII. Garantir que os colaboradores que trabalhem na execução do presente CONTRATO cumpram rigorosamente o horário estabelecido entre as partes.
- XIII. Manter o CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente CONTRATO, obrigando-se, ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em Juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- XIV. Ressarcir o CONTRATANTE de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da CONTRATADA venha a proposta em seu desfavor.
- XV. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais destinados ao atendimento do CONTRATO, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto do CONTRATO, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o fornecimento/prestação dos serviços, sejam eles também sócios ou terceirizados.
- XVI. Observar no curso da execução do objeto do CONTRATO o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda



- ① RUA DO OLVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
- ② CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40
- ③ WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- ④ (71) 3553-0821

- a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.
- XVII. Manter à frente do contrato um representante capaz de responsabilizar-se pela execução do objeto contratado e representá-lo perante o CONTRATANTE.
 - XVIII. Preencher o ANEXO II do presente contrato, indicando o nome, cargo, número telefônico fixo e móvel e endereço de correio eletrônico (e-mail) do preposto que representará a CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
 - XIX. Fornecer e exigir de seu pessoal o uso de uniforme e crachá de identificação.
 - XX. Disponibilizar, aos seus colaboradores, a título gratuito, todos os EPI- Equipamentos de Proteção Individual - consoante o risco do serviço executado, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme legislações pertinentes, bem como registrar o fornecimento dos referidos equipamentos a seus empregados, seja por meio de fichas, sistema eletrônico ou livros.
 - XXI. Exigir e fiscalizar o uso dos referidos EPIs, bem como orientar e treinar seus funcionários para o uso correto deles.
 - XXII. Garantir a higienização e manutenção periódica do EPIs, devendo substituí-los imediatamente em caso de dano ou extravio.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da CONTRATADA em face do CONTRATANTE, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do CONTRATANTE da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

Parágrafo Terceiro - A não observância do disposto no inciso VIII implicará na glosa ou retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- I. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- II. Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- III. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do CONTRATANTE.
- IV. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias.
- V. Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer ambulância que apresente defeito.
- VI. Garantir uma reserva técnica de ambulância e profissionais suficiente de modo a garantir a continuidade do serviço.
- VII. Assegurar local apropriado para descarte de resíduo biológico (vômito, sangue, líquido orgânico, etc.) lixo infectante, material perfuro-cortante, dentre outros.
- VIII. Manter todas as ambulâncias, em uso ou reserva, perfeitamente higienizadas, devendo o procedimento ser repetido a cada saída do veículo para qualquer atendimento, quando necessário.
- IX. Garantir que todas as ambulâncias sejam bem visualizadas de longe, e, para tal, devem possuir iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial, sobre e ao longo das cabines e nas partes superior traseiras.
- X. Garantir que as ambulâncias estejam devidamente identificadas, conforme diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- XI. Caso solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a apresentar orçamento complementar para fornecer motoristas para as ambulâncias objeto de locação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO



④ RUA DO GUARDADOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
④ CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40.
④ WWW.HOVOCCEPP.COM.BR
④ (21) 2653-0071

6.1.O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, o valor mensal de R\$151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais).

Parágrafo Único - No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia do mês da apresentação da respectiva Nota Fiscal com o aceite devidamente atestado pela autoridade competente, de acordo com os valores constantes da proposta da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que, no momento do pagamento, poderão ser efetuados descontos legais de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o valor total bruto da nota fiscal de serviços decorrente da prestação dos serviços contratados e executados.

6.4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados somente ocorrerá caso a empresa apresente na unidade de saúde, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal, apontando a competência da cobrança realizada, emitida pela CONTRATADA.
- b) Relatório de serviços em papel timbrado da CONTRATADA, de forma legível e contendo a descrição minuciosa dos exatos serviços executados naquele mês.
- c) Emissão de Guia de Pagamento de Funcionário, se couber.
- d) Demonstrativo de Pagamento de Salário, se couber.
- e) Folha de Ponto, se couber.
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista,
- g) Certidão Negativa de Débitos perante a União Federal.
- h) Comprovante de registro no CNPJ e
- i) Certidão de Regularidade do FGTS.



① RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-020, RIO DE JANEIRO, RJ.
② CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP - CNPJ: 33.927.977/0001-43.
③ WWW.NOVOCEPP.COM.BR
④ (71) 3553-0821

6.5. A não apresentação de qualquer documento elencado acima acarretará na retenção do pagamento pelos serviços prestados, sendo a referida delonga de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não configurando mora da CONTRATANTE com relação à obrigação de pagar.

6.6. O pagamento do valor integral a ser cobrado na Nota Fiscal estará sujeito a relatório de desempenho da CONTRATADA cuja elaboração será de responsabilidade exclusiva do Diretor Administrativo das unidades.

6.7. Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

6.8. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Saquarema, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 009/2020, ficando, desde já, pactuado que o CONTRATADO se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 009/2020, firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura de Saquarema, de modo que a CONTRATADA declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.



1 RUA DO OLVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ
2 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.937.377/0001-40
3 WWW.NOVOCCEPP.COM.BR
4 (21) 2553-0021

8.2. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.



① RUA DO OLIVEIRO, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-020, RIO DE JANEIRO, RJ
② CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-10.
③ WWW.NOVOCEPP.COM.BR
④ (21) 3563-0821

10.2. Caso o CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A CONTRATADA não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

12.3. A CONTRATADA não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

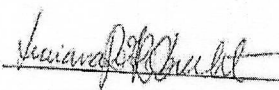
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



- 1 RUA DO OUVIDOR N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
- 2 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 03.927.377/0001-40.
- 3 WWW.NOVOCÉPP.COM.BR
- 4 (21) 3553-0831

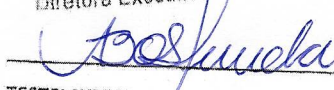
E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2020



CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS
PÚBLICAS – CEPP

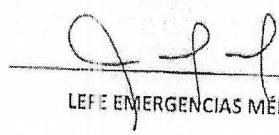
Luciana Obrecht
Diretora Executiva



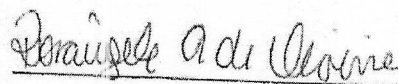
TESTEMUNHA

CPF: 07090151486

ID:



LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA



TESTEMUNHA

CPF: 00085714-31

ID: 1781763